

19/05/2018

EMENDA DE PLENÁRIO nº 2 /2018

PROJETO DE LEI Nº 7.223/2006

Acrescenta-se o §4º ao art. 50 da Lei nº 7.210, de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, constante do art. 2º do Substitutivo do PL nº 7.223, de 2006 que passa a adotar a seguinte redação:

“Art. 50

§4º O diretor do estabelecimento penal deverá encaminhar quinzenalmente relação dos bens destruídos ou inutilizados de que trata o §2º deste artigo ao Juízo da Vara de Execução Penal, ao representante do Ministério Público e a autoridade máxima estadual ou federal do respectivo Sistema Penitenciário a que pertence a sua unidade” (NR).


PSD


Deputado Celso Russomanno
Líder do PRB


PR


MDB